

PARTE A

3. Diversos

ASSOCIAÇÕES

ADIP — ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE POIARES

Certifico narrativamente que, por escritura de hoje, exarada a fls. 137 v.º e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 88-C do Cartório Notarial de Vila Nova de Poiares, a cargo da licenciada Maria Margarida Mendes Macedo de Loureiro Cardoso, notária do concelho, foram alterados os estatutos da Associação ADIP — Associação de Desenvolvimento Integrado de Poiares, pessoa colectiva n.º 503884979, com sede no lugar de São Miguel, freguesia de São Miguel de Poiares, concelho de Vila Nova de Poiares, procederam à alteração do objecto da mesma Associação, com o aditamento da alínea d), no artigo 2.º dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

[Mantém-se a redacção anterior dos n.ºs 1 e 2, nas alíneas a), b), e c).]

d) Executar e apoiar a manutenção de infra-estruturas de interesse público e privado.

Está conforme.

2 de Março de 2006. — A Notária, *Maria Margarida Mendes Macedo de Loureiro Cardoso*. 3000196178

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE OSTEOGÉNESE IMPERFEITA — APOI

Certifico narrativamente que, por escritura de 2 de Março de 2006, lavrada a fl. 26 do livro de notas n.º 28-A do Cartório Notarial de Teresa Lopes Moreira, sito na Avenida de D. Afonso Henriques, 12, freguesia e concelho do Montijo, a cargo da licenciada Teresa Maria Coutinho Lopes Moreira, foi constituída uma associação denominada por Associação Portuguesa de Osteogénese Imperfeita — APOI, e é uma instituição particular de solidariedade social que durará por tempo indeterminado, tem a sua sede provisória na Rua de Abel Manta, 5, 2.º, direito, freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, concelho de Oeiras, e tem por objecto o apoio médico, social e pedagógico aos doentes com osteogénese imperfeita e seus familiares, estendendo-se a sua acção a todo o continente e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, sendo os mesmos eleitos por três anos.

Está conforme o original, nada havendo na parte omitida em contrário ou além do que nesta se transcreve.

2 de Março de 2006. — A Notária, *Teresa Lopes Moreira*. 3000197261

ASSOCIAÇÃO CULTURAL JUVENIL E RECREATIVA DE OPEN SOURCE-NUX

Certifico narrativamente que, por escritura lavrada no dia 7 de Março de 2006, no Cartório Notarial de Bragança, a cargo do notário licenciado João Américo Gonçalves Andrade, exarada de fl. 22 a fl. 24, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-A, foi feita escritura de constituição de associação denominada por Associação Cultural Juvenil e Recreativa de Open Source-NUX, número de identificação de pessoa colectiva P 507568052, nos termos seguintes:

1.º

A associação adopta a denominação de Associação Cultural Juvenil e Recreativa de Open Source-NUX, tem a sua sede no Campus de Santa Apolónia, apartado 1038, freguesia da Sé, concelho de Bragança.

2.º

A associação tem por objecto promoção e divulgação do Linux e da filosofia *open-source*; dar suporte aos iniciados; recolha e disseminação de informação avançada; promover a realização de seminários tutoriais, *workshops* e *installation parties*; manter os repositórios de *software* livre com *mirrors* das principais distribuições; cooperação e promoção do intercâmbio de experiências com grupos similares.

3.º

Constituem receitas da associação a jóia e quotas dos associados, cujo montante será fixado em assembleia geral e ainda quaisquer donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos.

4.º

São órgãos da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

5.º

1 — A assembleia geral deve reunir, pelo menos, uma vez em cada ano para aprovação do balanço e sempre que a administração assim o entenda, podendo ainda ser convocada sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade.

2 — A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias, indicando-se no aviso o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia.

3 — A assembleia geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

4 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, excepto para alteração de estatutos em que é necessário o voto favorável de três quartos do número de associados presentes e excepto quanto à dissolução ou prorrogação da associação em que é necessário o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.